



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e quarenta minutos, realizou-se a **Nona Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda e o Excelentíssimo Senhor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho. Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, declarou aberta a Sessão e cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal franqueou a palavra a seus pares e, não havendo quem dela quisesse fazer uso, determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido:

Processo: AACC - 1000639-49.2018.5.00.0000, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Réu: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Camila Gomes de Lima, Advogado: Milena Pinheiro Martins, Réu - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIARIAS Advogado: Diogo Telles Akashi, Advogado: Priscila da Rocha Lago, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta para julgamento em sessão com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.

Processo: RO - 1001907-21.2017.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E AFINS DO GRANDE ABCDM, RP E RGS, Advogada: Dra. Raquel Corazza, Advogado: Dr. Conrado Orsatti, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ E SÃO CAETANO DO SUL, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, Advogada: Dra. Cristiane Carlovich, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, Advogado: Dr. Diego Vega Possebon da Silva, Advogado: Dr. Igor Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta para julgamento em sessão com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: RO - 1031-70.2015.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO/BA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Advogada: Dra. Mariana Cristo Lasserre, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Recorrido(s): SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): MÁRIO JORGE BEZERRA DE AMORIM, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta para julgamento em sessão com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: RO - 7628-42.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Alves Feitosa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LITORAL NORTE, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Vistor. **Processo: RO - 1582-16.2016.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REDES DE FARMÁCIAS E DROGARIAS – ABRAFARMA E OUTROS, Advogado: Dr. Hélio Augusto Pedroso Cavalcanti, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINCOFARBA, Advogado: Dr. Tiago Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Vistor. **Processo: RO - 1002004-84.2018.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: RO - 120-09.2018.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Recorrido(s): DATANORTE COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Suenia Dantas de Góes Avelino, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES ADM IND DO ESTADO DO RGN SINAI, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: RO - 20245-69.2018.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRA DO SUL, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witzak, Recorrido(s): SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: DCG - 1000662-58.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Suscitante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Gustavo Esperança Vieira, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Suscitado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTECTIRJ, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Assistente Simples: UNIÃO, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTECT/TO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO - SINTECT-MA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Suscitado(a): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - FINDECT, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Suscitado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BAURU E REGIÃO - SINTECT/BRU, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por maioria, referendar, parcialmente, a decisão liminar proferida pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado (seq. 287) para: I - determinar a autorização e permanência dos tratamentos continuados em regime ambulatorial (hemodiálise, diálise, terapia imunobiológica, quimioterapia, quimioterápicos orais, radioterapia) e terapias domiciliares (oxigenoterapia, fonoaudiologia domiciliar, internação domiciliar e fisioterapia domiciliar), até o julgamento dos embargos de declaração pelo Órgão Colegiado; II - estabelecer multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de descumprimento da liminar, a ser paga em função de cada dependente pai e/ou mãe, cujo tratamento continuado em regime ambulatorial ou domiciliar seja interrompido, sem a alta médica, por ausência de autorização ou proibição do Plano de Saúde dos Empregados dos Correios; III - registrar que, em face da sentença normativa proferida nestes autos, casos novos de tratamento continuado em regime ambulatorial e terapias domiciliares iniciados a partir de 03/10/2019 não estão contemplados na presente medida liminar. Observação 1: vencido integralmente o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que votou no sentido de não referendar a decisão liminar proferida pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: vencido parcialmente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que limitava a eficácia da decisão liminar até ulterior decisão em juízo definitivo pelo Órgão Colegiado. Observação 3: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 4: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Logo após, devidamente autorizado, ausentou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, assumindo a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 223-85.2019.5.10.0000 da 10a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMERCIO/DF, Advogado: Dr. Sílvio Lúcio de Oliveira Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL - SINDICOM, Advogado: Dr. Gustavo Varela, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após o voto do Relator no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa a cláusula 58 - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO. Observação 1: o Dr. Sílvio Lúcio de Oliveira Júnior falou pela Recorrente. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-ReeNec e RO - 6371-79.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Stela Guimarães De Martin, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDSAÚDE/SP, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1000436-53.2019.5.00.0000**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO - SINTECT/MA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Requerido: SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ESA BRAS CORREIOS E TELEG, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Requerido: SIND. DOS TRAB. NA EMP BRAS DE CORREIOS E TELEG E SIMILARES NO EST DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Requerido: SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Requerido: FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES, Advogado: Alexandre



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade: 1) rejeitar a preliminar arguida pela empresa requerente de retificação da autuação desta Tutela Cautelar Antecedente; 2) extinguir, de ofício, o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, IV, do CPC; e 3) julgar prejudicado o exame das preliminares arguidas pelos requeridos, bem como do Agravo Interno interposto pela FENTECT. Custas processuais pela requerente no montante de R\$2.000,00, calculado sobre o valor atribuído à causa, na inicial, de R\$100.000,00, das quais fica isenta, consoante o teor do art. 790-A, I, da CLT. Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Hudson Marcelo da Silva, patrono dos Sindicatos requeridos, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 232-38.2018.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Dr. Igor Vasconcelos do Carmo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRAB NAS IND EXTR DO TFA E ESTADO DO PARA, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RO - 293-46.2017.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após o voto do Relator no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito: a) dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; e b) negar-lhe provimento quanto aos temas da "abusividade de greve" e da "multa por descumprimento da liminar". Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: RO - 590-55.2016.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ALMIR ALVES NEIVA E OUTROS, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VIAÇÃO SENHOR DO BONFIM LTDA., Advogado: Dr. José dos S. Vieira dos Anjos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DA BAHIA - STTROBA, Advogado: Dr. Lilian Santana Silva Reis, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após o voto do Relator no sentido de I - rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por cerceio de defesa; e II - negar provimento ao recurso ordinário. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: RO - 1000149-36.2019.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EIRELI, Advogado: Dr. José Oswaldo Retz Silva Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após o voto do Relator no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para, reformando parcialmente a decisão regional, afastar a aplicação do art. 1º do Decreto-Lei 368/68, no tocante à arrecadação de bens da Empresa Suscitada e de seus administradores, constante nos itens "e" e "f" da parte dispositiva do "decisum". Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: RO - 1001380-35.2018.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcello Bacci de Melo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por ausência de comprovação do recolhimento das custas processuais. **Processo: ED-RO - 8-53.2017.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS - STTRM, Advogado: Dr. Wilson Peçanha Neto, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINETRAM, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 302-51.2017.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): SINTER/PB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NA PARAÍBA, Advogado: Dr. Antônio Barbosa Filho, Recorrido(s): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DA PARAÍBA EMATER-PB, Advogado: Dr. Edigley de Brito Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1836-18.2018.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO INDS TRIGO MILHO MAND MAS ALIMENT BIS BAHIA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES E PRACISTAS DO COMERCIO NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO, Advogado: Dr. Ricardo José Paradella Mercês Santos, Recorrido(s): SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DA CIDADE DO SALVADOR, Advogado: Dr. Cláudio Maia Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para acolher a preliminar alusiva à ausência de comum acordo e julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Custas, invertidas, pelo Sindicato Suscitante. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente determinou o pregão dos demais processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ED-RO - 1000514-27.2018.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A., Advogado: Dr. Maurício Moraes Cremonesi, Advogado: Dr. Marco Felipe de Paula Alencar da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 3ª REGIÃO), Advogado: Dr. Juliano Zamboni, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES DIRETAS E INDIRECTAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTPQ, Advogada: Dra. Camila Goulart Lago, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 24-88.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Caio César Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbú Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE TOME ACU, Advogado: Dr. Roberto Ribeiro da Cunha, Advogado: Dr. Baltazar Tavares Sobrinho, Recorrido(s): FEDERACAO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. Bruno Marcello Fonseca de Assunção, Recorrido(s): SINDICATO DE EMPREGADOS E EMPREGADAS RURAIS DO MUNICIPIO DE TOME ACU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar os honorários advocatícios em 20% sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), ora fixado à causa, a cargo do Sindicato autor. Custas, pelo Sindicato suscitante, à base de 2% sobre o valor da causa. **Processo: RO - 8690-83.2017.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Fávaro do Carmo Pinto, Advogada: Dra. Regina Flora de Araújo, Advogada: Dra. Érika Maria Cardoso Fernandes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE P.PRUDENTE E REGIAO - SINTRACOM, Advogado: Dr. Idemar José Alves da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão que homologou integralmente a cláusula 6ª - AUXÍLIO CAFÉ, excluir os §§ 1º e 2º da referida norma, a qual ficará assim redigida: "CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CAFÉ. A Empresa pagará mensalmente, a partir de 01 de maio de 2017, em folha de pagamento de seus empregados da área de produção representados pelo Sintracom, um auxílio-café no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), que será reajustado anualmente na data base, pelo índice do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado dos últimos 12 meses, em substituição ao "café e pão com margarina" ajustado no Parágrafo Segundo da Cláusula 3ª do acordo anterior". **Processo: RO - 21210-52.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: OCERGS - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARAZINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SARANDI, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso ordinário interposto pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

suscitado, Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 485, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; e b) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário interposto pelos opoentes, Sindicato do Comércio Varejista de Carazinho, Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul, em face do decidido no recurso ordinário do suscitado. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RO - 1000412-39.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SA MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA E OUTRAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Recorrido(s): SINDICATO DE CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Elias do Amaral, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1) negar-lhe provimento quanto aos temas "Ultratividade das Normas Coletivas" e "Aplicação do Princípio da Eventualidade" e quanto às cláusulas: A) SEGMENTO CELULOSE: 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE; 3ª - REMUNERAÇÃO; 6ª - ADICIONAIS; 7ª - VALE-REFEIÇÃO - AVULSOS; 8ª - VALE-REFEIÇÃO - VINCULADOS; 9ª - PLANO DE SAÚDE; 10 - SEGURO DE VIDA; 12 - REQUISIÇÃO; 13 - EQUIPE; 14 - CONFERENTE NACIONAL; 17 - REQUISIÇÃO RODÍZIO ESPECIALIZADO; 18 - REGRAS PARA CONTRATAÇÃO; 20 - TREINAMENTO; 21 - DEVERES DOS TRABALHADORES; 26 - EXCEPCIONALIDADE; e 34 - PENALIDADES; B) SEGMENTO CARGA GERAL E CONTAINERS: 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE; 5ª - ADICIONAIS AVULSOS; 7ª - TAXA DE PRODUTIVIDADE; 8ª - VALE-REFEIÇÃO - AVULSOS E VINCULADOS. 9ª - PLANO DE SAÚDE; 10 - CONTRATAÇÃO DE CONFERENTES; 12 - REQUISIÇÃO; 17 - EXCEPCIONALIDADE; 20 - DEVERES DOS TRABALHADORES; 24 - PENALIDADES; 25 - VIGÊNCIA DO ACORDO; 28 - TREINAMENTO; 30 - DISPOSIÇÕES GERAIS (§ 4º); e 31 - DIREITOS ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO; 2) dar provimento ao recurso para manter a cláusula 5ª - FIXAÇÃO DE NORMAS E SALÁRIOS, do Segmento Celulose na sentença normativa e para excluir da sentença normativa a cláusula 29 - CONTRIBUIÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ASSISTENCIAL, do Segmento Celulose; e a cláusula 22 - FUNDO ASSISTENCIAL e o § 5º da cláusula 30 - DISPOSIÇÕES GERAIS, do Segmento Carga Geral e Containers; 3) dar provimento parcial ao recurso quanto aos §§ 2º e 3º da cláusula 30 - DISPOSIÇÕES GERAIS, do Segmento Carga Geral e Containers, de forma a que o desconto da contribuição assistencial neles previsto atinja somente os trabalhadores filiados ao ente sindical, ficando os parágrafos assim redigidos: "PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecida uma "Contribuição Assistencial" (CLT/art. 513, alínea "e" c/c art. 8, inciso IV da CF/88) a ser retida mensalmente pela Empresa dos salários dos conferentes de carga contratados a prazo indeterminado, filiados ao ente sindical profissional, desde que autorizado o desconto pelos mesmos (CLT /art. 545), repassando-o ao Sindicato, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao do desconto"; "PARÁGRAFO TERCEIRO - Autorizado o desconto pelo conferente contratado a prazo indeterminado, filiado ao ente sindical profissional, a contribuição mencionada no parágrafo anterior será de R\$ 156,19 (cento e cinquenta e seis reais e dezenove centavos)". Processo: **RO - 1000421-98.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RODRIMAR S. A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS E OUTRAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Recorrido(s): SINDICATO DE CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Elias do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a abusividade da greve. **Processo: RO - 614-31.2018.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Isabella Iumi de Avellar, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. Najara Valente Dos Santos, Advogada: Dra. Suziane Xavier Américo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/2015 (art. 267, IV, do CPC/1973), por ausência de comum acordo. Ressalvam-se as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertem-se os ônus sucumbenciais. **Processo: RO - 5243-53.2018.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): STU - SOROCABA TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pontes, Advogado: Dr. Marcelo Horie, Recorrido(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 6023-27.2017.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, Advogado: Dr. Pablo Macedo Bueno, Advogado: Dr. Simone Thomazo Alves, Advogado: Dr. José Paulo Deon do Carmo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ANALÂNDIA, CORUMBATAÍ E ITIRAPINA, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (art. 64, § 3º, do CPC/2015), ressalvado o entendimento deste Relator. Mantêm-se, contudo, os efeitos da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente (art. 64, § 4º, do CPC/2015). Ressalvam-se as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RO - 6034-56.2017.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, Advogado: Dr. Pablo Macedo Bueno, Advogado: Dr. Simone Thomazo Alves, Advogado: Dr. José Paulo Deon do Carmo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ANALÂNDIA, CORUMBATAÍ E ITIRAPINA, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Advogado: Dr. Vítor Alexandre Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (art. 64, § 3º, do CPC/2015), ressalvado o entendimento do Relator. Mantêm-se, contudo, os efeitos da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente (art. 64, § 4º, do CPC/2015). Ressalvam-se as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RO - 20801-76.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LUIZ GONZAGA, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DO SUL (SINCOPEÇAS), Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): OCERGS - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/2015 (art. 267, IV, do CPC/1973), por ausência de comum acordo. Ressalvam-se as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertem-se os ônus sucumbenciais. **Processo: RO - 21219-09.2018.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witzak, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARAZINHO, Advogado: Dr. José Alberto da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/2015 (art. 267, IV, do CPC/1973), por ausência de comum acordo. Ressalvam-se as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertem-se os ônus sucumbenciais. **Processo: RO - 1000806-51.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Karen Elizabeth Cardoso Blanco, Advogado: Dr. Cláudia Regina Salomão, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: RO - 452-59.2014.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DA BAHIA -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

STTROBA, Advogado: Dr. Gervásio Firmo dos Santos Sobrinho, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE SALVADOR - SETPS, Advogado: Dr. Daniela Ferreira Quadros Couto, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Dora Maria da Costa, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por ausência de citação, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão da Corte Regional, fixar multa por descumprimento de ordem judicial no valor de R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por dia. Observação: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, ao qual adere a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 80095-53.2018.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Francisco Gomes Pierot Júnior, Advogado: Dr. Alberto Elias Hidd Neto, Advogado: Dr. Caroline Terto Fortes Raposo, Advogado: Dr. Márcio Bar Nissim, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO ESTADO DO PIAUI - SINTTEL, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Advogada: Dra. Caroline Vasconcelos de Oliveira Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após o voto da Relatora no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - Cláusula Terceira - Piso Salarial - conferir ao item "a" da regra a seguinte redação: "a) Para os empregados com jornada de trabalho de 180 (cento e oitenta) horas mensais, fica convencionado piso salarial de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2017"; II - Cláusula Sétima - Auxílio Alimentação - deferir a norma com a seguinte redação: "CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - A empresa fornecerá aos seus trabalhadores Vale-Refeição/Vale-Alimentação no valor de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) para todo trabalhador com jornada de trabalho de 180 (cento e oitenta) horas mensais. Para a jornada de 220 (duzentas e vinte horas), fica estabelecido o valor de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos). Parágrafo Único: A coparticipação do funcionário no VR/VA será de 20%.". Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Ives Gandra Martins Filho e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: RO - 8658-44.2018.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCACÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A, Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Edir Francisco Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 1000718-13.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Advogado: Dr. Cláudia Regina Salomão, Advogada: Dra. Karen Elizabeth Cardoso Blanco, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. **Processo: ED-RO - 624-12.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DOCAS DE SANTANA, Advogado: Dr. Roneído Richene Oeiras, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS PORTUARIOS NOS TERMINAIS PUBLICOS, PRIVATIVOS E RETROPORTO NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, Advogado: Dr. Alex Ramos Começanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 360-20.2018.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS ESTADOS DA PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE- FETRACOM-PBRN E OUTROS, Advogado: Dr. Ewerton Henrique José Guedes Pereira, Recorrido(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA PARAÍBA E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Juscelino Queiroga Lacerda, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Ives Gandra Martins Filho e Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, agradecendo a todos, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário